PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Órgão Executivo de Trânsito de Itapoá e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica implantado o Órgão Executivo de Trânsito de Itapoá, vinculado ao Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 2º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito de Itapoá exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de estatística, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Órgão Executivo de Trânsito de Itapoá será regulamentada por meio de Regimento Interno, através de decreto municipal, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pelo Departamento de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, ligada ao Órgão Executivo de Trânsito de Itapoá, vinculado por sua vez ao Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal e apoio administrativo e financeiro do Departamento de Trânsito.

Art. 5º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade de trânsito competente para designá-los.

§2º É facultada a suplência.

§3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º A nomeação dos membros da JARI será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação ao responsável pelo Departamento de Trânsito.

§1º O mandato será, no mínimo, de 1 (um) ano e, no máximo, de 2 (dois) anos.

§2º Cabe ao presidente da JARI informar ao Conselho Estadual de Trânsito sempre que alterada a sua composição ou Regimento Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 11 de fevereiro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0001475328, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DE ITAPOÁ E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão trata da aplicação da legislação federal, implantando em Itapoá o Órgão Executivo de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, estes que serão a ação inicial do Poder Executivo no que concerne à fiscalização e o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro nas ruas da cidade. Cabe ao município adotar todas as medidas para assegurar aos itapoaenses o direito a um trânsito seguro, no âmbito de sua competência.

No intuito de regular as atitudes, visando à melhoria das condições do trânsito, encontrando meios de torná-lo mais seguro e melhor para todos, a Prefeitura lança mão de uma ferramenta muito importante, o poder de polícia de trânsito. Neste sentido, o Órgão Executivo de Trânsito será um complemento à segurança pública, responsável pela aplicação da lei em nossa cidade na medida em que procura manter a ordem e o estado de direito, buscando sempre o policiamento em integração com o povo.

Por sua vez, a JARI é o órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, ligado ao Órgão executivo de Trânsito, responsável por julgar os recursos interpostos por infratores, solicitando aos órgãos e entidades subsídios para analisar melhor as situações de infração recorridas, garantindo assim uma apreciação justa das autuações, além de encaminhar aos órgãos responsáveis informações sobre problemas nas autuações, que sejam apontados em recursos e repetidos sistematicamente. Sua atuação será de extrema importância para o sistema nacional de trânsito, principalmente no que diz respeito à conscientização dos condutores/recorrentes e está sempre em consonância com as determinações do CETRAN - Conselho Municipal de Trânsito, bem como dos demais órgãos superiores relacionados ao trânsito.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 11 de fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador